



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 674, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Poder Público Municipal a doar imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para a construção de Fábrica de Beneficiamento de Castanha no Município de Coari, e dá outras providências.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA, Prefeito do Município de Coari, em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º. FICA AUTORIZADO o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar com encargos à **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL** uma área de terras situada na Barreira Solimões, com uma área total de 18.700 m² (Dezoito mil e setecentos metros quadrados) (110mx170m), a ser desmembrada de uma área total de 33.000 m², de azimuth a qual limita-se a pelo lado direito com Francisca Moisés, com uma linha reta de duzentos metros de comprimento; pelo lado esquerdo com Raimunda Eulália, com uma linha de duzentos metros de comprimento; pelos fundos com os herdeiros do Dr. Moisés Zacarias, com uma linha reta de quatrocentos e oitenta metros de largura; e frente, com o Rio Solimões, com uma linha reta de trezentos e noventa e sete metros de largura. Tal imóvel foi adquirido pela Prefeitura Municipal de Coari do Sr. ALAIR GONÇALVES DA COSTA, estando registrado e baixado perante o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Coari.

Art. 2º. A doação tem por finalidade a construção pela **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL**, ou a seu rogo, uma Fábrica de Beneficiamento de Castanha, no prazo de 05 (cinco) anos, com o objetivo de apoiar as iniciativas de conservação e uso sustentável dos ativos florestais no Estado do Amazonas, podendo, para tanto, utilizar-se de todos os meios que entender para envidar tal finalidade.

§1º. O não cumprimento do objeto assinalado no *caput*, após constatação da Secretaria Municipal de Obras, ocasionará a rescisão do termo de doação e o retorno do imóvel ao patrimônio do Município de Coari.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, em 23 de Maio de 2016.


CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari

 Imprimir a Matéria

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 674, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Poder Público Municipal a doar imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para a construção de Fábrica de Beneficiamento de Castanha no Município de Coari, e dá outras providências.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA, Prefeito do Município de Coari, em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º. FICA AUTORIZADO o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar com encargos à **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL** uma área de terras situada na Barreira Solimões, com uma área total de 18.700 m² (Dezoito mil e setecentos metros quadrados) (110mx170m), a ser desmembrada de uma área total de 33.000 m², de azimute a qual limita-se a pelo lado direito com Francisca Moisés, com uma linha reta de duzentos metros de comprimento; pelo lado esquerdo com Raimunda Eulália, com uma linha de duzentos metros de comprimento; pelos fundos com os herdeiros do Dr. Moisés Zacarias, com uma linha reta de quatrocentos e oitenta metros de largura, e frente, com o Rio Solimões, com uma linha reta de trezentos e noventa e sete metros de largura. Tal imóvel foi adquirido pela Prefeitura Municipal de Coari do Sr. ALAIR GONÇALVES DA COSTA, estando registrado e baixado perante o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Coari.

Art. 2º. A doação tem por finalidade a construção pela **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL**, ou a seu rogo, uma Fábrica de Beneficiamento de Castanha, no prazo de 05 (cinco) anos, com o objetivo de apoiar as iniciativas de conservação e uso sustentável dos ativos florestais no Estado do Amazonas, podendo, para tanto, utilizar-se de todos os meios que entender para envidar tal finalidade.

§1º O não cumprimento do objeto assinalado no *caput*, após constatação da Secretaria Municipal de Obras, ocasionará a rescisão do termo de doação e o retorno do imóvel ao patrimônio do Município de Coari.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Certifique-se**Registre-se**Publique-se**Cumpra-se*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, em 23 de Maio de 2016.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alyne Correa la Veiga
Código Identificador:23ADFADE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25/05/2016. Edição 1610
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>